



Evolução Histórica do Direito Administrativo Brasileiro

Autores: Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Publicado em: 09 de dezembro de 2025

Duração: 28 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/evolucao-historica-do-direito-administrativo-brasileiro>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=eC5i0d68Fil>

Identificador citável: juristube.com.br/video/evolucao-historica-do-direito-administrativo-brasileiro#ep-f52af6bb

Descrição

EP118- Episódio gerado a partir do artigo da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "500 Anos de Direito Administrativo Brasileiro".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/eC5i0d68Fil>

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/7fkFQLpFPsO949pFGG2zlc?si=v_WgIIRRS3qqkb2QnZwUCQ

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO

<https://repositorio.usp.br/item/002330720>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe**:**

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar**:** Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte:**

O artigo "500 ANOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO," escrito pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, oferece uma análise histórica e evolutiva do Direito Administrativo no Brasil, dividindo sua trajetória em quatro períodos cruciais: Colonial, Imperial, Republicano e Atual. A autora ressalta que, embora o Direito Administrativo moderno seja um ramo autônomo surgido nos séculos XVIII e XIX com o conceito de Estado de Direito e o princípio da legalidade, normas administrativas já existiam em épocas anteriores, inseridas no jus civile e nas Ordenações portuguesas. O texto detalha a formação desse ramo no Império, com a criação do Conselho de Estado, e sua consolidação como disciplina autônoma no período Republicano, influenciada por modelos estrangeiros como o direito francês (em princípios e teorias) e o sistema de jurisdição *una anglo-americano*. Por fim, a autora explora as transformações recentes impulsionadas pelo Estado Democrático de Direito e pela Reforma Gerencial, que buscam maior eficiência, controle de resultados e a participação do cidadão na gestão pública.

■■■■■ **Palavras-chave:**

Direito Administrativo, Administração Pública, Princípio da Legalidade, Ordenações, Capitánias Hereditárias, Conselho de Estado, Poder Moderador, Jurisdição, Serviço Público, Responsabilidade Civil, Constituição, Estado Democrático de Direito, Discricionariedade, Reforma do Estado, Agências Reguladoras.

Administrative Law, Public Administration, Principle of Legality, Ordinances, Hereditary Captaincies, Council of State, Moderating Power, Jurisdiction, Public Service, Civil Liability, Constitution, Democratic State of Law, Discretion, State Reform, Regulatory Agencies.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos e bem-vindas a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai fazer uma viagem bem interessante, né? E a nossa guia nessa exploração vai ser a brilhante professora Maria Silvia Zanella de Pietro. Vamos nos basear naquele artigo fundamental dela, os 500 anos de direito administrativo brasileiro. Um clássico, né? Essencial para entender a área.

****Interlocutor 2:**** Exato. A nossa missão aqui é tentar desvendar como esse ramo do direito surgiu, como ele foi se transformando por aqui, entender as raízes, as influências que moldaram ele ao longo do tempo.

****Interlocutor 1:**** E tem aquela provocação do título, né? Porque assim, direito administrativo como disciplina autônoma, com o nome e tudo, não tem 500 anos. Nem de longe. É bem mais recente, fim

do século XVI, início do XVII por aí.

****Interlocutor 2:**** Isso. Mas a questão é que normas para organizar a administração para reger o Estado, isso existe desde que existe Estado organizado, né? Faz todo sentido. Quer dizer, o nome é novo, mas a função é antiga.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E é um prazer estar aqui pra gente conversar sobre isso. O trabalho da professora de Pietro é, sem dúvida, a melhor bússola para essa conversa. É interessante pensar, né, que lá na Idade Média, com aquele poder absoluto do rei, não tinha muito clima para um direito administrativo como a gente pensa hoje, né? Um direito para limitar o poder do Estado.

****Interlocutor 2:**** Não mesmo. A vontade do rei era lei basicamente.

****Interlocutor 1:**** Pois é. Ele só pôde surgir de verdade com estado de direito, com a ideia de legalidade, de separação de poderes. Aí sim a origem moderna que a gente estuda mais é a francesa, né? Com a jurisdição administrativa, o famoso conselho de estado deles, que era bem diferente do nosso, né? Vamos chegar lá.

****Interlocutor 2:**** Sim, sim. Mas de lá vieram princípios chave: separação de autoridades, a ideia de que a decisão da administração já vale por si, decisão executória, legalidade, responsabilidade do Estado. Isso tudo influenciou muito o Brasil, mesmo que a gente não tenha seguido o modelo francês a risca, especialmente na questão da justiça separada, e nem tenhamos começado com códigos prontinhos como eles.

****Interlocutor 1:**** Entendi. E como a gente vai organizar essa conversa então?

****Interlocutor 2:**** Seguindo a professora. Isso. Perfeito. Vamos usar a estrutura que ela propõe no artigo, dividindo em quatro fases. O período da colônia, certo? Depois o império, aí a república até a Constituição de 88 e por fim o período atual pós 88. Acho que fica bem didático assim.

****Interlocutor 1:**** Ótimo. Então vamos começar pela colônia. Chegamos em 1500, domínio português. Que lei valia aqui?

****Interlocutor 2:**** Basicamente, as leis de Portugal, as ordenações do reino, primeiro as afonsinas, depois as manuelinas e as que mais duraram, as Filipinas de 1613. E o impressionante é que essas ordenações filipinas continuaram valendo aqui um tempão, mesmo depois da independência, né?

****Interlocutor 1:**** Sim. Só foram sendo substituídas aos poucos quando o Brasil começou a fazer seus próprios códigos. Teve até um decreto do Dom Pedro Primeiro de 1823, confirmando que elas continuavam em vigor no que não fosse contrário à nova situação do país. Nossa! E a primeira organização administrativa de fato, como foi?

****Interlocutor 2:**** As capitanias. Exato. As capitanias hereditárias a partir de 1532. Era um modelo bem inspirado no feudalismo, sabe? Com as cartas de doação, as cartas forais. Isso dava poderes imensos pros donatários. Eles administravam, julgavam, nomeavam funcionários. Eram quase uns pequenos reis ali no território deles.

****Interlocutor 1:**** E a Igreja Católica nisso tudo tinha um papel forte, imagino.

****Interlocutor 2:**** Fundamental. A igreja atuava quase como um braço do Estado português na administração e na colonização. Tinha muita influência e poder.

****Interlocutor 1:**** E essas capitanias, como a gente pode entender a natureza delas hoje?

****Interlocutor 2:**** Olha, tem autores, tipo o Valdemar Martins Ferreira, que comparam elas a autarquias territoriais. Eram unidades independentes entre si, mas todas subordinadas à coroa portuguesa, claro. Dentro delas tinha o sistema das sesmarias para distribuir terra. Era algo parecido com enfiteuse ou talvez uma concessão de uso. E foi daí que nasceu muito da nossa estrutura de latifúndios.

****Interlocutor 1:**** E depois das capitanias, veio o quê?

****Interlocutor 2:**** Veio o governo geral. Foi uma tentativa de dar uma centralizada na administração, sabe? Unificar um pouco. Mas as capitanias continuaram existindo como divisão territorial. O poder ficou mais concentrado no governador geral, que era o representante direto do rei. E ele tinha o auxílio do provedor-mor para cuidar das finanças e do ouvidor-geral para a justiça.

****Interlocutor 1:**** Interessante. E tem aquela tese de que as capitanias seriam o embrião do nosso federalismo, né?

****Interlocutor 2:**** Sim. O Clóvis Beviláqua defendia isso. É uma visão, né? Mostra como essa divisão territorial inicial já trazia uma certa autonomia local, mesmo que bem limitada.

****Interlocutor 1:**** Então, resumindo a colônia, o que a gente pode dizer sobre a administração e o direito daquela época?

****Interlocutor 2:**** Bom, o ponto crucial que a professora de Pietro bate muito na tecla é a total falta de separação de poderes. Quem administrava também fazia lei e julgava — uma confusão de funções, né? Normas administrativas existiam, claro, mas todas misturadas nas ordenações, nas regras locais, muitas delas só para dar privilégio pra autoridade, pro clero.

****Interlocutor 1:**** Então, nada de direito administrativo como a gente conhece.

****Interlocutor 2:**** Não como ramo autônomo, de jeito nenhum. Mas já tinha a regra sobre como usar os bens da coroa, sobre imposto, o dízimo, como procurar metal precioso, como requisitar bens das pessoas em caso de necessidade, até sobre aposentadoria de servidor. O Furtado de Mendonça já dizia que essas leis administrativas existiam antes mesmo de se pensar num direito administrativo.

****Interlocutor 1:**** Era uma administração bem patrimonialista, né? Misturava o público e o privado do governante.

****Interlocutor 2:**** Totalmente. E muito dependente de Portugal, claro.

****Interlocutor 1:**** Beleza. Vamos avançar então. Período imperial. O marco aí é a Constituição de 1824, certo?

****Interlocutor 2:**** Certíssimo. Ela já organiza o Brasil em províncias, mostra uma influência liberal da França, mas com aquela jabuticaba brasileira, né? O poder moderador.

****Interlocutor 1:**** Exato. Além do executivo, legislativo e judiciário, tinha o moderador na mão do imperador, que teoricamente ficava acima de todos. E dentro do executivo, a Constituição já falava de um poder administrativo.

****Interlocutor 2:**** E o Conselho de Estado, ele surge aí. Ele foi criado até um pouquinho antes da Constituição, mas ela previu ele. A função era mais de aconselhar o imperador nos negócios graves.

Ele chegou a ser extinto em 1834, mas logo foi recriado em 1841. Mas é importante frisar, né? Esse Conselho de Estado Brasileiro nunca foi um tribunal administrativo de verdade como o francês.

****Interlocutor 1:**** De forma alguma. Era um órgão para ajudar o executivo. O Visconde de Uruguai chamava isso de justiça retida. O poder de decidir mesmo continuava com o imperador. O conselho só dava parecer.

****Interlocutor 2:**** E foi no império que o direito administrativo começou a ser estudado mais a sério.

****Interlocutor 1:**** Foi sim. Aí a coisa começa a ganhar corpo. Criaram a cadeira de direito administrativo nas faculdades, primeiro em São Paulo, em 1855, e começaram a surgir os nossos primeiros estudiosos do tema, sabe? Vicente Pereira do Rego, Veiga Cabral, o próprio Visconde de Uruguai, Furtado de Mendonça, eles foram os pioneiros em tentar organizar esse pensamento.

****Interlocutor 2:**** E o que eles estudavam? O que era o direito administrativo daquela época?

****Interlocutor 1:**** O Temístocles Brandão Cavalcanti descreve bem: "Era um direito formado pelas decisões do Conselho de Estado, mesmo que consultivas, elas criavam um entendimento e pelas leis que iam surgindo sobre temas importantes, coisas como terras devolutas, terrenos de marinha, rios, minas e as primeiras concessões de serviços públicos, tipo estradas de ferro, portos". O Furtado de Mendonça já falava que era uma ciência autônoma.

****Interlocutor 2:**** E como eles viam a relação da administração com os outros poderes? Já tinha essa ideia de controle, de limites, como a gente tem hoje?

****Interlocutor 1:**** Era bem diferente. A ideia era que a lei dava as linhas gerais, mas a administração tinha uma liberdade bem grande para agir, para editar suas normas. A legalidade não era essa coisa tão estrita de hoje.

****Interlocutor 2:**** E o judiciário podia controlar a administração?

****Interlocutor 1:**** Não, a regra era clara. Ato do executivo e do moderador, o judiciário não podia mexer, era bem separado. Judiciário cuidava do privado, administração cuidava do público. Claro que a administração tinha que seguir a política do imperador, definida pelo poder moderador. Mas alguns autores, como o Veiga Cabral, já defendiam que a administração precisava ter uma certa autonomia técnica para executar as leis, sabe, para não ficar só refém da política do dia.

****Interlocutor 2:**** E que tipo de assunto eles tratavam? Já falavam de poder de polícia, bens públicos?

****Interlocutor 1:**** Sim, sim. Começavam a tratar desses temas. Poder de polícia, principalmente para segurança e higiene, bens públicos, desapropriação, os deveres e a responsabilidade dos funcionários. Até o ensino já aparecia como uma atividade social do Estado. E é interessante ver a tensão. O Furtado de Mendonça defendia uma administração centralizada, mas ao mesmo tempo já existia uma descentralização de tarefas para as províncias, pros municípios, pras câmaras.

****Interlocutor 2:**** E teve alguma lei muito importante nesse período além da constituição?

****Interlocutor 1:**** Várias. O Código Criminal, o de Processo Criminal, o Comercial. Mas pensando mais administrativamente, teve um decreto sobre responsabilidade dos empregados públicos já em 1825, a Lei do Tesouro Nacional de 1831, a lei que recriou o Conselho de Estado em 1841, uma lei de desapropriação em 1845 e a famosíssima lei de terras de 1850. Essa lei é fundamental até hoje

para entender a questão das terras devolutas no Brasil.

****Interlocutor 2:**** Então, o grande salto do império foi o quê?

****Interlocutor 1:**** O começo da organização, o início da sistematização. O direito administrativo começou a ser pensado como um campo próprio, a ser estudado, a ter leis específicas, mesmo que ainda muito ligado ao modelo francês e sem um controle judicial efetivo. A criação da cadeira na faculdade, o Conselho de Estado e essas leis foram cruciais.

****Interlocutor 2:**** Legal. Chegamos então na República, 1889. Constituição de 1891. Aqui a virada foi grande, né?

****Interlocutor 1:**** Enorme. Foi uma mudança radical de modelo. A gente largou a inspiração francesa da dualidade de jurisdição, aquela ideia de ter uma justiça só para a administração.

****Interlocutor 2:**** E adotamos o quê?

****Interlocutor 1:**** O modelo inglês e americano: unidade de jurisdição. Ou seja, tudo ia ser julgado pelo poder judiciário comum, inclusive as causas contra a administração pública. Acabou o poder moderador e o Conselho de Estado perdeu qualquer função que lembrasse julgar. A consequência direta que já estava lá no decreto que organizou a justiça federal em 1890 foi: "A administração agora está sujeita ao controle dos juízes".

****Interlocutor 2:**** E isso deu mais poder pro judiciário, imagino.

****Interlocutor 1:**** Muito mais. A jurisprudência, as decisões dos tribunais ganharam protagonismo gigantesco na construção do nosso direito administrativo. A partir daí, os juízes começaram a preencher as lacunas da lei e às vezes até a decidir contra a lei, se baseando em princípios e em teorias. E o curioso: muitas dessas teorias vinham de onde? Da França.

****Interlocutor 2:**** Que doideira. A gente adota o sistema de controle americano, mas o recheio continua sendo francês.

****Interlocutor 1:**** Basicamente isso. É um paradoxo interessante que a professora de Pietro aponta. O Lafayette Pondé deu vários exemplos. O Habeas Corpus, que era para a liberdade de ir e vir, os juízes estenderam para proteger outros direitos. Criaram a figura da desapropriação indireta, muito antes de ter lei sobre isso. Desenvolveram regras especiais pros contratos da administração, tipo não poder parar obra só porque o governo atrasou o pagamento, afastando a **exceptio non adimpleti contractus** do direito civil ou a teoria da imprevisão para ajustar contrato. Tudo adaptação de teoria francesa.

****Interlocutor 2:**** E teve caso de decisão contra a lei mesmo?

****Interlocutor 1:**** Teve. Reconheceram a existência de autarquias antes do Código Civil prever isso formalmente. Aplicaram a teoria do risco objetivo para a responsabilidade do Estado, mesmo o Código Civil de 1916 falando em culpa, mas era o que a doutrina francesa mais moderna dizia. Então ficou essa coisa híbrida. A estrutura de controle judicial única americana, mas o conteúdo, a ideia de um regime jurídico especial para a administração, veio muito da França. Foi um distanciamento da Common Law Americana, que na teoria não gostava dessa ideia de regime especial para governo.

****Interlocutor 2:**** E a doutrina, os livros acompanharam essa mudança?

****Interlocutor 1:**** No começo, alguns acharam que a doutrina ficou meio perdida, pobre, como disse o Rui Cirne Lima, porque era difícil conciliar os princípios americanos com a nossa tradição de dividir o direito em caixinhas: civil, comercial. Mas isso deve ter mudado com o tempo, né? Principalmente com as outras constituições.

****Interlocutor 2:**** Sim, com certeza. A virada mesmo veio com a Constituição de 1934. Ela foi um marco, trouxe um caráter mais social, previu mais intervenção do Estado na economia, na saúde, educação, previdência. E para nós do direito administrativo, a CF/34 foi fundamental: previu o concurso público, a estabilidade para os servidores, a aposentadoria, proibiu acumular cargos, falou da responsabilidade solidária do funcionário que causa dano, criou o sistema de precatórios para pagar as dívidas do governo e, o mais importante, trouxe dois instrumentos de controle poderosíssimos: o mandado de segurança e a ação popular.

****Interlocutor 1:**** Nossa, quanta coisa importante em uma só constituição.

****Interlocutor 2:**** Muita coisa. E ao longo desse período republicano, antes de 88, a gente teve leis que são a base de tudo até hoje, né? O decreto-lei do tombamento lá de 37, o da desapropriação de 41, o que trata dos bens da União de 46, a lei do mandado de segurança de 51, a lei da ação popular de 65 — todas essenciais.

****Interlocutor 1:**** Então, foi nesse período que o direito administrativo brasileiro se firmou de vez, ganhou identidade própria.

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. Ali ele se consolidou como um ramo autônomo do direito, com objeto definido: estudar os órgãos, os agentes, as entidades da administração, a atividade administrativa, os bens públicos, com seus institutos próprios, seus princípios, seu regime jurídico específico. O poder de polícia se alargou, os serviços públicos cresceram muito, a máquina do estado inchou com um monte de autarquias e a produção dos juristas acompanhou isso. Assim, foi a época de ouro da doutrina. Aí surgiram ou se consolidaram os grandes nomes que a gente estuda até hoje: Temístocles Brandão Cavalcanti, Rui Cirne Lima, Hely Lopes Meirelles, Cretella Júnior, Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Celso Antônio Bandeira de Mello, a própria professora de Pietro e tantos outros.

****Interlocutor 1:**** As influências de fora se misturaram, né?

****Interlocutor 2:**** A francesa continuou muito forte na maioria dos institutos. A italiana contribuiu com ideias sobre mérito administrativo, interesse público. A americana com a jurisdição única, o mandado de segurança, a ideia de devido processo legal que virou razoabilidade aqui. A alemã com o debate sobre conceitos indeterminados e discricionariedade. E o Brasil criou coisas próprias também, principalmente na área de bens públicos, aquela nossa classificação de bens em uso comum, uso especial e dominicais, que vinha do Código Civil de 16, a questão complexa das terras devolutas, legitimação de posse, terras indígenas, terrenos de marinha — muita coisa com raiz lá atrás na colônia, nas sesmarias.

****Interlocutor 1:**** Então o saldo desse período republicano pré-88 foi a consolidação e a positivação, trazer pra lei o que antes era só decisão judicial ou livro.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. O saldo foi a consolidação do direito administrativo como ramo autônomo, com uma base muito forte na jurisprudência e na doutrina, e a incorporação progressiva disso tudo nas leis e na Constituição. O artigo 37 da CF/88 é um exemplo disso, né? Trouxe vários

princípios que já eram discutidos há tempos. As leis de licitação (a 8666), a de processo administrativo (9784), a de improbidade (8429). Mas isso trouxe só coisa boa ou teve efeito colateral?

****Interlocutor 1:**** Teve efeito colateral, sim. Como a professora de Pietro critica, essa posituação toda, essa tentativa de regular tudo em detalhes, acabou gerando uma rigidez muito grande, um formalismo excessivo, especialmente nas licitações, no regime dos servidores. Começou a surgir aquela crítica de que a administração ficou emperrada, engessada, lenta demais.

****Interlocutor 2:**** Entendi. E isso nos joga direto na fase atual, pós-Constituição de 1988, um momento de redemocratização, estado democrático de direito. O que muda aqui?

****Interlocutor 1:**** Segundo a professora, ela aponta duas ideias principais que marcam esse período. A primeira é uma nova forma de entender o princípio da legalidade.

****Interlocutor 2:**** Como assim?

****Interlocutor 1:**** A administração não está mais presa só à lei escrita, à lei formal. Ela está submetida ao direito como um todo. Isso inclui os valores, os princípios que estão na Constituição, mesmo que não estejam escritos lá com todas as letras: moralidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica. A inspiração vem muito da Alemanha. A ideia é que a lei só vale se for justa, se tiver de acordo com esses princípios maiores.

****Interlocutor 2:**** E qual a consequência prática disso?

****Interlocutor 1:**** A consequência é ampliar o controle do judiciário sobre a administração. O juiz pode verificar não só se o ato seguiu a lei escrita, mas se ele foi razoável, moral, impessoal. Isso ajuda a limitar a liberdade de escolha da administração. A discricionariedade é um tema que a professora explora muito bem no livro dela sobre discricionariedade.

****Interlocutor 2:**** Interessante. E a segunda ideia central pós-88?

****Interlocutor 1:**** A segunda é a valorização da participação do cidadão. A Constituição de 88 é cheia de mecanismos para isso: direito à informação, direito de participar de conselhos, de órgãos colegiados, poder denunciar coisa errada pro Tribunal de Contas, participar da definição de política agrícola, da gestão da saúde, da assistência social, da educação, colaborar na proteção da cultura.

****Interlocutor 2:**** É, a ideia do cidadão não ser só um administrado, né? Mas alguém que participa e fiscaliza.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E a emenda constitucional 19 de 98 ainda reforçou isso falando da participação do usuário na avaliação dos serviços públicos. É uma mudança de chave importante.

****Interlocutor 2:**** E além dessas ideias da Constituição, a gente teve a globalização, a reforma do Estado batendo na porta. Isso influenciou também?

****Interlocutor 1:**** Demais, muito forte. Vem com força a ideia de um estado subsidiário, aquele que só faz o que a iniciativa privada não pode ou não quer fazer e que no resto deve incentivar, coordenar, fiscalizar essa iniciativa privada. Daí veio toda aquela onda de privatizações, a volta das concessões de serviço público com tudo, o incentivo para as ONGs, para as OSCIPs, o terceiro setor, a tentativa de desregular algumas áreas, de diminuir o tamanho da máquina pública. É a busca pela eficiência, pela tal da administração gerencial.

****Interlocutor 2:**** Isso em oposição àquela administração burocrática muito presa à regra, ao procedimento.

****Interlocutor 1:**** A gerencial quer focar em meta, em resultado, dar mais autonomia pro gestor e controlar o que ele entrega, não só como ele fez. E aí surgem figuras novas, né? Contrato de gestão, as organizações sociais (OS), as agências reguladoras, as agências executivas — e de novo a influência de fora, né? Principalmente americana com as agências.

****Interlocutor 2:**** Sim, as agências reguladoras são muito inspiradas no modelo americano e trazem aquela discussão complicada sobre o poder delas de criar normas, de regular setores inteiros. Isso mexe com o nosso princípio da legalidade mais tradicional, que diz que só a lei pode criar obrigação — gera um debate intenso. Esse modelo mais flexível, mais gerencial, ele não acaba batendo de frente com os princípios do direito administrativo que a gente construiu? Quais são as tensões hoje?

****Interlocutor 1:**** É aí que está o nó da questão hoje. Como a professora de Pietro coloca muito bem no final do artigo, a tensão é enorme. De um lado, tem essa pressão por eficiência, por agilidade, que leva a uma tentativa de fugir do direito administrativo clássico. Ele é visto por alguns como uma camisa de força, muito rígido, muito formal. Aí tentam aplicar regra de direito privado para a administração, criar uns regimes paralelos, tipo as fundações de apoio nas universidades que usam dinheiro público, mas com regras mais flexíveis, ou a terceirização para escapar das regras de concurso, do regime dos servidores.

****Interlocutor 2:**** E qual o risco disso?

****Interlocutor 1:**** O risco, por outro lado, é que essa busca pela flexibilidade acabe indo longe demais. Essa tentativa de aumentar a liberdade da administração, às vezes com o nome bonito de discricionariedade técnica das agências ou com leis muito vagas, muito abertas. O risco é comprometer a segurança jurídica do cidadão, atropelar os princípios da Constituição, enfraquecer os controles que foram conquistados com tanta luta. É um equilíbrio muito delicado.

****Interlocutor 2:**** Parece que a gente está numa encruzilhada mesmo. Para que lado vai o direito administrativo?

****Interlocutor 1:**** É um momento de definição, sem dúvida. O futuro vai depender de como a gente vai conseguir equilibrar essas duas demandas: a necessidade de ter uma máquina pública que funcione, que seja eficiente, e a garantia dos direitos das pessoas, a submissão do poder ao direito, entendido como lei mais princípios. Isso é a base do estado democrático de direito. E o papel do judiciário nisso vai ser fundamental, né? Como guardião da Constituição, ele vai ter que ajudar a encontrar esse ponto de equilíbrio. Se o modelo de 88 prevalecer, a legalidade em sentido amplo, ligada à justiça e aos princípios, tem seu norte.

****Interlocutor 2:**** Uau, que análise completa. Viajamos mesmo por séculos de história, hein? Das ordenações portuguesas até esses dilemas de hoje, da eficiência, da participação, do controle, sempre com o olhar crítico e preciso da professora Maria Silvia Zanela de Pietro como guia. Fica muito claro que o direito administrativo não é algo parado no tempo, né? É um campo vivo, em constante construção.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. E acho que a provocação final para quem nos ouve refletir, e que vem direto dessas tensões que a professora aponta, é justamente essa: Como é que a gente faz para conciliar essa busca que é legítima por uma administração mais ágil, mais eficiente, com a

proteção, que é indispensável, da segurança jurídica, dos direitos fundamentais, que são os pilares da nossa Constituição de 88? Qual é o limite para essa fuga das regras do direito administrativo sem que a gente acabe jogando fora a própria ideia de estado de direito?

****Interlocutor 2:**** Perguntas difíceis, complexas, sim. E para aprofundar essa reflexão, não tem jeito: tem que voltar sempre à obra da professora Maria Silvia Zanela de Pietro. Ela nos ajuda muito a pensar sobre isso.

****Interlocutor 1:**** Concordo plenamente. E com essa reflexão importante, a gente encerra o nosso Diálogos de Direito Administrativo de hoje. Queria agradecer muito a quem acompanhou a gente nessa análise. Se você gostou da discussão, achou útil, deixe seu like, né?

****Interlocutor 2:**** Isso. E não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações dos próximos episódios. Compartilhe também este conteúdo nas suas redes sociais, ajuda muito a gente. E claro, o mais importante, assine o canal do Diálogos de Direito Administrativo para não perder nenhuma das nossas futuras conversas. Muito obrigado e até a próxima.

****Aviso legal:**** Diálogos de Direito Administrativo (DDA). Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os diálogos de direito administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Evolução Histórica do Direito Administrativo Brasileiro*. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eC5i0d68FiI> e em: <https://juristube.com.br/episodio/f52af6bb-e9c7-4fa4-a930-0010de743f75>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pietro, M. S. Z. D. (2025, December 9). *Evolução Histórica do Direito Administrativo Brasileiro* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=eC5i0d68FiI>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. 2025. "Evolução Histórica do Direito Administrativo Brasileiro." Video. *Diálogos de Direito Administrativo*. <https://www.youtube.com/watch?v=eC5i0d68FiI>

BibTeX

```
@misc{juristube-evolu-o-hist-rica-do-direito-administrat-2025,  
author = {Pietro, Maria Sylvia Zanella Di},  
title = {Evolução Histórica do Direito Administrativo Brasileiro},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=eC5i0d68FiI},  
urldate = {2025-12-09}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>